



LEI Nº 1.203/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **INCENTIVO VARIÁVEL POR QUALIDADE DE METAS** aos profissionais integrantes da Equipe eMulti - Coordenadoria de Saúde Mental, Coordenadoria dos Programas e Projetos da Atenção Nutricional, Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde, técnicos municipais responsáveis pelo monitoramento dos indicadores e auxiliar técnico de produção, com recursos advindos do Componente "Incentivo por Qualidade" da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica denominado "**Incentivo por Qualidade**", o pagamento financeiro previsto na Portaria Nº 3.493 de 10 de Abril de 2024 do Ministério da Saúde, que trata do cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser repassado aos profissionais da Equipe eMulti cadastrada no Cnes de acordo com as metas e resultados previstos na referida Portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de qualidade, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.



TÍTULO II DOS INDICADORES

Art. 3º - São ações do componente Qualidade:

- I. Cuidado compartilhado da pessoa acompanhada;
- II. Ações interprofissionais realizadas;
- III. Comunicação entre e-Multi e outras equipes;
- IV. Resolutividade do cuidado da e-Multi

§ 1º - As ações previstas neste artigo poderão ser alteradas por iniciativa do Governo Federal, passando o município a adotar novos indicadores.

§ 2º - O município pode ao seu critério incluir indicadores que atendam ao interesse municipal.

Art. 4º - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, será considerado como integralmente cumprido os indicadores cuja aferição restar impossibilitada.

Parágrafo único - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, no Art. 12-E diz que: "Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite." Após publicação da especificação dos indicadores em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde o Executivo Municipal poderá adequar e/ou alterar a presente lei baseados nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

TÍTULO III

DO VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO PAGO PELO GOVERNO FEDERAL E DA DIVISÃO DO INCENTIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 5º - O valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por qualidade, será o equivalente a:

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00

Art. 6º - Mediante os resultados obtidos pela avaliação dos indicadores o recurso do componente **Qualidade** será rateado em blocos nas seguintes proporções:

Parágrafo único - Aos profissionais da Equipe eMulti - Coordenadoria de Saúde Mental, Coordenadoria dos Programas e Projetos da Atenção Nutricional, Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde, técnicos municipais responsáveis pelo



monitoramento dos indicadores e auxiliar técnico de produção, o repasse corresponderá ao valor de 100% do referido componente obtido no quadrimestre anterior.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES E DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 7º - Serão contemplados com o incentivo:

Parágrafo único - Profissionais cadastrados na Equipe eMulti - Coordenadoria de Saúde Mental, Coordenadoria dos Programas e Projetos da Atenção Nutricional, Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde, técnicos municipais responsáveis pelo monitoramento dos indicadores e auxiliar técnico de produção.

Art. 8º - Os profissionais receberão a Gratificação por Qualidade se atingiram os parâmetros mínimos das metas que abrangem a relação dos indicadores avaliados.

Parágrafo único. Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei serão estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal.

Art. 9º - O incentivo de Qualidade tratado nesta Lei não será incorporado ao salário do profissional beneficiado, em nenhuma hipótese, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Parágrafo único. A verba prevista neste artigo não será devida aos servidores afastados, cedidos e/ou licenciados de suas funções e aposentados.

Art. 10 - Quando da transferência do profissional de sua unidade para outra, por necessidade do serviço ou a pedido do profissional o valor do incentivo a ser recebido será calculado de acordo com o período de permanência deste na sua equipe de origem e levando em consideração o desempenho desta.

Art. 11 - O profissional perderá o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

- I. Faltas sem justificativas superiores a 03 (três) dias no mês;
- II. Licenças e ou atestados com período superior a partir de 15 (quinze) dias, e incluindo a Licença prêmio e a Licença maternidade;
- III. Licenças sem vencimentos;
- IV. Licença para cursar mestrado e/ou doutorado;
- V. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da



administração direta, autarquias e fundações nível estadual ou federal;

VI. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao monitoramento dos indicadores de qualidade e vínculo e Atenção Primária a Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Parágrafo único. A perda do direito de recebimento do incentivo se dará dentro do mês de ocorrência para os itens I, II e VII.

TÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE QUALIDADE

Art. 12 - A monitoração dos indicadores será realizada mediante avaliações mensais por equipes, nas quais constarão os instrumentos municipais de controle, produção e evolução.

Parágrafo único - No caso de desabastecimento de insumos de responsabilidades do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 13 - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, no Art. 12-D diz que: "no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes". Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado integralmente aos profissionais na proporção de 70% para os profissionais da Equipe da Equipe eMulti; 09% Coordenador (a) de Saúde Mental; e 19% Coordenador (a) dos Programas e Projetos da Atenção Nutricional, Coordenador (a) de Atenção Primária à Saúde e técnico municipal responsável pelo monitoramento dos indicadores (no total máximo de 01); e 02% auxiliar técnico de produção (no total máximo de 01);

TÍTULO VI

DA DIVISÃO E DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 14 - O incentivo financeiro do componente qualidade destinado aos profissionais será aplicado na seguinte proporção:

I- 70% para pagamento de incentivos aos profissionais da Equipe eMulti;



II- 09% para Coordenador (a) de Saúde Mental

III-19% para Coordenador (a) dos Programas e Projetos da Atenção Nutricional, Coordenador (a) de Atenção Primária à Saúde e 1 técnico municipal responsável pelo monitoramento dos indicadores.

IV-02% para 1 auxiliar técnico de produção

Parágrafo único - O repasse do valor devido para o profissional cadastrado na equipe eMulti será proporcional a sua carga horária.

Art. 15 - O repasse do incentivo aos profissionais se dará mensalmente conforme o desempenho da equipe no quadrimestre anteriormente avaliado, conforme recebimento do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O repasse será redividido entre todos os outros profissionais, quando um dos membros perder o vínculo com a atenção primária ou equipe eMulti ou não atingir a meta do quadrimestre em avaliação e dos casos previstos no artigo 11.

TÍTULO VII

DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 16 - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 17 - Os efeitos dessa Lei serão retroativos a 01 de maio de 2024.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaribara-CE, 04 de julho de 2024.


JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal